

## EDIÇÃO DE MANUSCRITOS CAMPANÁRIOS: CONTRIBUTO PARA A MEMÓRIA DE UMA FORMA DE EXPRESSION

*Belfry manuscripts edition: a contribution to the memory of a form of  
expression*

*Maria do Carmo Ferreira dos Santos\**

*Fábio César Montanheiro\*\**

**RESUMO:** O presente trabalho integra uma pesquisa desenvolvida no âmbito dos Estudos da Linguagem que busca transcrever e analisar manuscritos respeitantes a sino na cidade de Ouro Preto. Para isso, a par de pesquisa de campo, busca, na documentação depositada em arquivos e bibliotecas da antiga Vila Rica, registros que aludam à prática e à comunicação campanária em épocas passadas. No estágio em que se encontra, transcrevem-se manuscritos gerados no âmbito de irmandades religiosas leigas em sua modalidade semidiplomática (Megale et al., 2001), com vistas a alimentar considerações futuras. Assim sendo, propõe-se breve descrição paleográfica do “Termo de deliberação sobre o direito que tem aos sinais ou dobres no sino grande os Irmãos que servirem de Juízes, Escrivães, Tesoureiros e Procuradores da Irmandade de N. S. do Rosário e Juízes de Santa Efigênia”, de 1871, constante do Livro de Termos e Deliberações da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz.

**Palavras-chave:** Filologia; edição de manuscritos; Ouro Preto.

**ABSTRACT:** *This work associates a survey developed in the context of Language Studies that aims to transcribe and analyze manuscripts relating to bells in the city of Ouro Preto. Field research investigates, consequently, records that quote to practicing and belfry communication in past times in the documentation allocated in archives and libraries of the former Vila Rica. Currently, there are transcriptions of manuscripts created in the context of lay religious brotherhoods in their semi-diplomatic modality (Megale et al., 2001), aiming to cultivate future considerations. Thus, it is proposed a brief paleographic description of "The deliberation term about the right that brothers who serve as judges, clerks, treasurers and attorneys of the Brotherhood of Nossa Senhora do Rosário and judges from Santa Efigênia have on signs or ends of the big bell " of 1871, in the Book of terms and deliberations of the Bureau of the Brotherhood of Nossa Senhora do Rosário do Alto Cruz.*

**Keywords:** *Philology, manuscripts edition, Ouro Preto.*

---

\* Universidade Federal de Ouro Preto: maduferreira@yahoo.com.br

\*\* Universidade Federal de Ouro Preto: fcmonta@gmail.com

## **Introdução**

Desvendar, interpretar, revelar... A descoberta e a revelação de manuscritos e impressos antigos é de grande importância para quem compreende o valor e a necessidade de se resgatar e esclarecer fatos históricos de um país, de uma comunidade, de um indivíduo ou mesmo de uma época e realizar estudos em torno do estado de língua da época em que os textos foram elaborados. Para aqueles que desejam fazer conhecer a representação do toque dos sinos como forma de expressão para as comunidades de Minas Gerais, pesquisar, localizar, editar e compreender manuscritos que deliberam sobre esses toques na vida de seus moradores num tempo pretérito, necessário se faz recorrer a documentos arquivados, mormente sob a modalidade manuscrita.

Este texto trará considerações sucintas a respeito de um projeto de mestrado em desenvolvimento, que apresenta, como um de seus objetivos preliminares, levantamento de fontes e respectivas transcrições de documentos confrariais atinentes aos sinos, seus toques e a função destes junto a comunidades mineiras ao longo nos séculos XVIII e XIX.

No presente trabalho, apresentamos considerações sobre toques de sino para noticiar falecimento – e a busca de apontamento de distinção social do falecido por intermédio desse meio de difusão – motivadas pelo “Termo de deliberação sobre o direito que tem aos signaes ou dóbres no sino grande os Irmãos que servirem de Juizes, Escrivães, Thezoueiros e Procuradores, da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e os Juizes de Santa Efigenia”, de Ouro Preto, datado de 1871. Uma transcrição de tal termo consta da sessão Documentos Transcritos (ESAF, 1992); a outra é por nós proposta e a ela se seguirão algumas considerações.

## **Sobre os toques de sino**

Vasconcellos já nos alertava, num momento em que outros meios de difusão da informação já se popularizavam, como o rádio e a imprensa, não serem os sinos

apenas esses instrumentos barulhentos e aparentemente importunos que às vezes tângem e badalam em desordem e inexpressivamente no alto dos campanários. Eles encerram em seu bôjo timbres e consonâncias diversas. Não possuem um tom apenas, mas um acôrde completo segundo as leis da harmonia. São êles os aráutos das nossas emoções mais íntimas. Ou vibram

joviáis nos momentos de regozíjo ou plângem desolados nas horas tôrvas da vida. Sua linguagem sugestiva tem qualquer cousa de divino, de sobrenatural, e nem foi por outro motivo que os colocou bem alto, no cimo das torres, a nossa fé. (VASCONCELLOS, 1946 p.15).

Como é bem salientado acima, os toques de sino comunicavam uma gama variada de situações, tanto cotidianas quanto extraordinárias, associadas tanto a eventos religiosos quanto profanos. Podemos dizer que eles eram os arautos das localidades ou os “mensageiros sonoros” (LANGE, 1982, p. 191), “poderosos instrumentos de comunicação, indispensáveis naquele tempo”, como Lange se refere (1982, p.260) a eles. Assim, marcavam cotidianamente a hora do Ângelus ou chamavam para a missa próxima, noticiavam falecimentos, nascimentos, chegada ou partida de gente ilustre, pediam oração ao moribundo com dificuldade de morrer e à mãe com dificuldades no parto. Toda noite, o sino de correr soava, emitindo, assim, o toque de recolher (MONTANHEIRO, 2001).

Tais toques desapareceram na maior parte das localidades, devido à concorrência com veículos midiáticos modernos ou restaram apenas em sua função religiosa. Recentemente, tornaram-se objeto de preocupação do IPHAN, que registrou os toques de sino de nove cidades mineiras, Ouro Preto entre elas, como Patrimônio Imaterial.

### **Sinos “plângem desolados nas horas tôrvas da vida”**

A morte sempre foi para a humanidade, um misto de interrogação e medo, uma passagem da vida terrena a um estado desconhecido. Há inúmeros relatos desde épocas mais remotas, de procedimentos vários que se esforçam em aproximar-se do mistério do morrer, dar conforto e confiança ao moribundo e à sua alma, para aceitar com serenidade a sua finitude, apesar de saber-se estar diante do indecifrável. E mesmo diante desse mistério, o homem sempre acreditou poder sentir, chorar e reverenciar a partida dos seus entes queridos e “em toda parte os mortos foram ou são objetos de práticas, que correspondem, todas elas, a crenças referentes à sua sobrevivência (na forma de espectro corporal, sombra, fantasma, etc) ou a seu renascimento” (MORIN, 1997, p.25).

De acordo com várias tradições religiosas do bem morrer e da crença na continuidade da vida após a morte, de forma alegre ou com rituais soturnos, com dobres de sinos ou cartas-convites, cada grupo tem suas formas de anunciar a chegada da morte

em seu meio. Em algumas cidades antigas de Minas Gerais, a tradição religiosa permanece presente na vida dos cidadãos e os toques fúnebres de sinos ainda se mantêm, arrastando à época atual uma prática centenária, ecoada em documentação confrarial, eclesiástica e civil.

Já em 1751, a Irmandade do Rosário da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar em Ouro Preto tinha como recomendação o seguinte:

Assim que fallecer algum Irmão, ou Irmã, branco, ou preto forro, ou Captivo, se fará logo saber ao Procurador, ou Sachristão da Irmandade, o qual avizará logo esta, não so fazendo com os Sinos os signaes costumados, como tocando pelas Ruas a Campaynha de Irmand<sup>e</sup>. para que os Irmãos se juntem na Igreja ahoras costumadas (ao anoitecer) para o enterro (CAMPOS, 1988, p.116)

Campos (1987), ao tratar da vivência da morte na capitania das Minas Gerais, ressalta que o número dos sinais fúnebres ligava-se ao ideário de salvação daquela época e tinha por finalidade, além de abreviar a permanência da alma no Purgatório, expressar o grau de distinção do morto, muito embora houvesse determinações traçadas em sínodo diocesano ocorrido em Salvador em 1707, do qual resultaram as *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. Montanheiro (2001, p.67) nos revela que nelas existem menções a alguns momentos em que os sinos devem ser tocados, detendo-se com muita acuidade nos toques fúnebres. No título abaixo transcrito – “Dos signaes, que se hão de fazer pelos defuntos” –, as *Constituições primeiras* estabelecem um código para a comunicação de falecimentos, estabelecendo os avisos em três categorias: sinais para crianças, para homens e para mulheres adultos:

828 Justamente se introduzio na Igreja Catholica o uso, e signaes pelos defuntos; assim para que os fieis se lembrem de encommendar suas almas a Deos nosso Senhor, como para que se incite, e avive nelles a memoria da morte, com a qual nos reprimimos, e abstemos dos peccados. Porém porque a vaidade humana, e outros menos piedosos respeitos, tem introduzido neste particular alguns excessos; para que daqui em diante os não haja, ordenamos, e mandamos, que nisso haja toda aquella moderação, que a prudencia Christã, e religiosa pede. E, para que se ponha algum termo certo, mandamos, que tanto que fallecer algum homem, se fação tres signaes breves, e distinctos; e por mulheres dous; e se forem menores de sete até quatorze annos de idade, se fará um signal sómente, ou seja macho, ou femea: e por estes signaes do fallecimento se não pedirá salario. E depois, quando forem levados a enterrar, se farão outros tantos signaes, e ao tempo que os sepultarem outros tantos; de maneira que ao todo se não fação mais signaes que até nove por homem, seis por mulher, e tres pelos de

menor idade; o que se entende na Igreja onde é freguez, ou se enterrar o defunto sómente.

829 E no dia das exequias se guardará o mesmo; fazendo-se nas vespervas dellas á noite uns, pela manhã outros, e no tempo dos Officios outros, de sorte que por todos não venhão a ser mais, que os que mandamos. E os Sacristães, ou Thesoueiros, que não guardarem esta Constituição serão castigados arbitrariamente; e pelos ditos signaes não pedirão mais estipendio, que o costumado.

830 E não he nossa tenção alterar cousa alguma nos signaes, que se fazem na nossa Sé por fallecimento dos Arcebispos deste Arcebispado, e das Dignidades, Conegos prebendados, e meios prebendados da mesma Sé, a respeito dos quaes queremos se guarde o costume, e o que temos ordenado nos Estatutos, que fizemos para o nosso Cabido. Nem tambem é nossa tenção impedir, que na nossa Sé se fação signaes pelos defuntos da Cidade, como se costuma.

Montanheiro alerta para o fato de que “[e]ssa passagem, ao mesmo tempo em que estabelece as três distinções acima mencionadas, informa o quê pretende inculcar aos cristãos com os tais sinais e a então existência de abusos e exageros em suas emissões, atribuídos à ‘ vaidade humana ’” (2001, p.67).

De fato, os sinos foram, vez por outra, canais de expressão dessa vaidade, buscando atribuir não só ao morto certo grau de distinção – como apontado acima –, mas também aos vivos, a exemplo do Governador Antônio Carlos Furtado de Mendonça, que, em 1773,

sentiu-se ultrajado, quando chegou nas Gerais, com os comportamentos de seus habitantes. Irritou-se com o fato de a Câmara não tê-lo esperado com o púlpito em sua chegada; ordenou, embora não fosse o costume, que repicassem os sinos de igrejas e capelas por onde passasse; obrigou, às vezes com pancadas dadas por membros de sua comitiva, que todos apeassem dos cavalos na sua presença; tomou, nas procissões do Corpo de Deus, lugar à frente da Câmara, desprezando-a. Impediu, enfim, contra as determinações do governador do Bispado, que a missa da festa da Senhora Conceição fosse cantada, somente para evitar que, além dele, os ministros também fossem incensados.” (SILVEIRA, 1997, p.178)

No tocante à vigência dos dispositivos das *Constituições primeiras* verifica-se sua inoperância inclusive na cidade onde elas foram sistematizadas a pouco mais de um século após sua elaboração. Em Salvador, em 1835, o vereador Luís Gonzaga Pau-Brasil propôs a seus pares a aprovação de uma postura que proibia “a prática abusiva dos repetidos dobres de sinos por ocasião do falecimento, ou funeral de qualquer indivíduo” e também em vista da crença de que a constante lembrança da morte

provocada pelos dobres fúnebres de sinos punha em perigo a saúde dos homens sensíveis (Reis, 1991 p. 286).

Nas Minas Gerais, as Irmandades tiveram um papel bastante relevante para a formação da capitania. Segundo Boschi (1986, p.5) “a história das confrarias, arquiconfrarias, irmandades e ordens terceiras se confunde com a própria história social das Minas Gerais dos setecentos”. Essas organizações produziram vasta documentação e será sobre um desses documentos, o “Termo de deliberação sobre o direito que tem aos signaes ou dóbres no sino grande [...]”, emanado de uma delas, que concentraremos nossas considerações seguintes.

### **Uma transcrição anterior**

A documentação dos arquivos das duas seculares paróquias de Ouro Preto foi microfilmada pelo Centro de Estudos do Ciclo do Ouro, e encontra-se disponível para pesquisa na Casa dos Contos, em Ouro Preto. Como anexo do catálogo Inventário Analítico do Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, em seção intitulada Documentos Transcritos, encontra-se uma proposta de transcrição do Termo objeto de análise (ESAF, 1992, p.120), abaixo reproduzida:



Termo de deliberação sobre o direito que tem aos signaes ou dóbres no sino grande os Irmãos que servirem de Juizes, Escrivães, Thezoureiros e Procuradores, da Irmandade de N.S. do Rozario e os Juizes de Santa Efigenia.

Aos dezenove dias do mez de Novembro de mil oitocentos e setenta e um em o Consistorio da Capella de Nossa Senhora do Rozario do Alto da Cruz, reunida a Meza administrativa e mais Irmãos da Irmandade tomou-se a deliberação de estabelecer como regra invariável a respeito do dóbres no sino grande de o seguinte 1º Pelos Irmãos que tiverem servido de Juizes e de Escrivães, Thezoureiros e Procuradores se farão no sino grande todos os signaes do estylo desde o momento em que fallecerem até a hora do enterro.

2º Por aquelles individuos, sejam ou não Irmãos, que servirem de Juizes de Santa Efigenia e derem de joia de deseseis mil reis (16.000) para cima tambem se farão os mesmos signaes no sino grande. 3º Finalmente; aquelles individuos que forem eleitos Juizes e não concorrerem com as respectivas joias não terão direito algum ao signal ou dóbre no sino grande, não assistindo aos seus herdeiros ou representantes o direito de fazer reclamação alguma por semelhante falta, visto como esta regalia ou distincção só deverá ser conferida à aquelles que tiverem satisfeito as suas joias e aos Escrivães, Thezoureiros e Procuradores, os quaes não são sujeitos pelo Compromisso ao pagamento de joias. E para constar se lavra o presente Termo O Juiz Florencio Fernandes de Jezus

No impedimento do Escrivão

Antonio Pinheiro d'Ulhoa Cintra

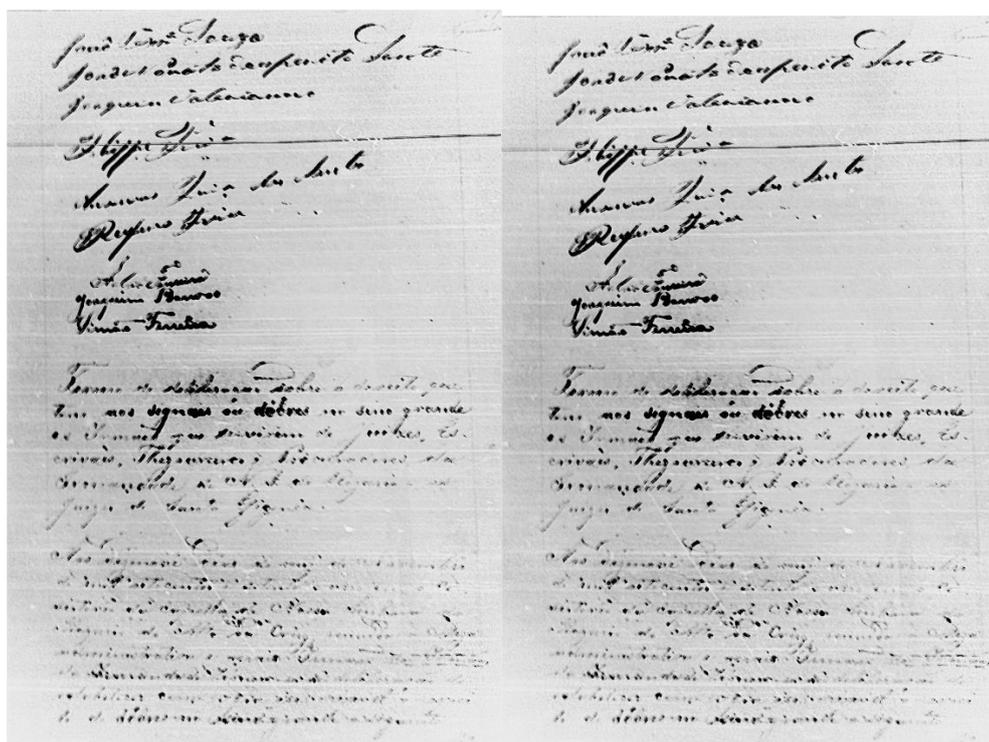
Antonio Dias Ribeiro

Vicente Fenrãz. Vieira

Volume: 125  
Rolo: 058  
Fotogramas: 872/965

A localização dessa transcrição levou-nos a buscar o manuscrito para propormos uma transcrição pautada por critérios que conservassem o estado de língua do manuscrito.

## O Manuscrito



O acesso ao “Termo de deliberação sobre o direito que tem aos signaes ou dóbres no sino grande os Irmaões que servirem de Juizes, Escrivães, Thezoureiros e Procuradores, da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario e os Juizes de Santa Efigenia” deu-se por intermédio de microfilme, rolo 58 volume 125, disponível na Casa dos Contos, em Ouro Preto, MG. A partir de sua leitura em negativo – a máquina leitora-copiadora de microfilmes não permitia impressão –, chegamos à edição semidiplomática abaixo, pautada pelas Normas para transcrição de documentos manuscritos para a história do português do Brasil (Megale et al., 2001):

Termo de deliberação sobre o direito que | tem aos signaes ou dóbres no sino grande | os Irmaões  
 que servirem de Juizes, Es- | crivaães, Thezoueiros e Procuradores, da | Irmandade de *Nossa*  
*Senhora* do Rozario e os | Juizes de Santa Efigenia. | Aos dezenove dias do mes de Novembro |  
 de mil oitocentos e setenta e um em o Con | sistorio da Capella de *Nossa Senhora* do | Rozario  
 5 do Alto da Cruz, reunida a Meza | administrativa e mais Irmaões ~~dos Irmaões~~ da Irmandade  
 tomou-se a deliberação de | estabelecer como regra invariavel a respei | to de dóbres no Sinno  
 grande o seguinte | *Primeiro* Pelos Irmãos que tiverem servido de | Juizes e de Escrivaães,  
 Thezoueiros e Procu | radores se faraõ no sino grande todos os | signaes do estylo desde o  
 momento em | que fallecerem até a hora do enterro. | [espaço] *Segundo* Por aquelles individuos,  
 10 sejaõ ou | não Irmaões, que servirem de Juizes de | Santa Efigenia e derem de joia de deseseis |  
 mil reis (16.000) para cima também se | faraõ os mesmos signaes no sino gran | de. [espaço]  
*Terceiro* Finalmente; aquelles indivi | duos que forem eleitos Juizes e não | concorrerem [c]om  
 as respectivas joias não | teraõ direito algum ao signal ou dóbre | no sino grande, não assistindo  
 aos seus | herdeiros ou representantes o direito de | fazer reclamação alguma por semelhan= | te  
 15 falta, visto como esta regalia ou | distincção só deverá ser conferida à | aquelles que tiverem  
 satisfeito as suas | joias, e aos Escrivaães, Thezoueiros e Pro | curadores, os quaes não são  
 sujeitos pelo | Compromisso ao pagamento de joias. E | para constar se lavra o presente Termo |  
 o Juiz Florencio Fernandez de Jezus. | No impedimento do Escrivaõ | Antonio Pinheiro d'Ulhoa  
 Cintra | Antonio Dias Ribeiro | Vicente Fernandez. Vieira

## As edições semidiplomáticas

[...] além de conservarem o estado de língua da época em que os documentos foram produzidos e o hábito de escrita de seus escribas, facilitam a sua leitura ao passar os caracteres manuscritos para os tipográficos e, principalmente, desenvolver as abreviaturas e indicar os problemas decorrentes de deterioração diversas. (FACHIN, 2008/2009, p.251)

Para evitar erros de leitura, esse mesmo autor alerta para o fato de que,

além de normas de transcrição, o editor necessita seguir uma metodologia de leitura baseada em critérios bem elaborados, para o reconhecimento e a identificação dos caracteres, ampliando, assim, o conjunto de mecanismos à sua disposição para a preparação de lições fidedignas.(FACHIN, 2008/2009, p.256)

Desse trabalho de edição, chegamos a uma descrição sumária e a algumas considerações, que seguem abaixo.

Trata-se de texto não pautado, escrito em cursiva em uma única coluna; nele não se encontram marcas especiais como carimbos; há somente um punho em todo o manuscrito; a letra é regular, de módulo pequeno e com talhe inclinado para a direita; não há pautas, não há sinais de corrosão, mas há excesso de tinta em alguns pontos; há um espaçamento interlinear entre o título do documento e o início do texto; no verso do documento há 29 linhas, contra 14 linhas do recto.

Encontram-se apenas quatro abreviaturas ao longo do manuscrito, classificadas conforme segue.

- SIGLA - representação da palavra pela letra inicial maiúscula, seguida de ponto. Exemplo: N.S. do Rozario. (linhas 2 e 3);
- NUMÉRICA - abreviaturas de numeração designativas de ordem; utiliza-se a sobreposição das letra *o* ao numeral. Exemplo: 1º, 2º e 3º (linhas 7, 9 e 12);
- ALFABÉTICA - caracteriza-se por letras sobrescritas. Exemplo: impedim.<sup>to</sup> por impedimento (linha 18)
- CONTRAÇÃO - quando ocorre supressão de letras intermediárias do vocábulo, permanecendo a última letra ou sílaba. Exemplo: “Fenzr” por Fernandez (linha 19)

No manuscrito em questão, encontram-se consoantes dobradas em posição intervocálica, a exemplo de “ll” em “aquelles” (linha 9); resquício do período pseudo-

etimológico da língua portuguesa em ocorrências tais como “distinção” (linha 15), “signal” (linha 13), thezoueiros (linha 2); emprego de “e” em ditongo decrescente: signaes (linha 11), quaes (linha 16).

Houve ainda uma ocorrência de erro do escriba quando, na linha 5, escreve a palavra *Irmãos* em lugar de *Irmandade*. Esse erro foi ressaltado pelo escriba.

## Conclusão

Neste texto, verificamos algumas características da escrita da segunda metade do século XIX, extraídas de um manuscrito confrarial de 1871: consoantes dobradas, grafias que exemplificam uma busca de calcar a grafia das palavras portuguesas num (pretense) étimo latino; ditongo decrescente em -ae-. Destaquemos ainda o decréscimo do emprego de abreviaturas.

Quanto à temática do manuscrito, os sinos constituíram-se em veículo comunitário de difusão de notícias – falecimento de pessoas do meio entre tais notícias – e o manuscrito sinaliza, se é que podemos assim dizer, uma variação diastrática na mensagem emitida pelos sinais fúnebres.

## Fontes Primárias

OURO PRETO. ARQUIVO CASA DOS CONTOS. Compromisso da Irmandade de N.Senhora do Rozário dos Pretos, denominada do Alto da Cruz da Freg.a de N.Senhora da Conceição do Antonio Dias de V.a Rica do Ouro Preto (1733-1788). – Fonte Primária.

OURO PRETO. ARQUIVO CASA DOS CONTOS. Livro de Termo de Deliberações da Mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário do Alto da Cruz. Volume 125, rolo 058, fotogramas 872/965. – Fonte Primária.

## Referências Bibliográficas

BOSCHI, Caio César. Os Leigos e o Poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. 1ª ed. São Paulo. Ática. 1986.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. Notas sobre os rituais de morte na sociedade escravista. In: *Revista do Departamento de História da FAFICH/UFMG*. VI (1988):109-122.

CONSTITUIÇÕES primeiras do arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Ilustríssimo, e reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do

dito Arecebisado, e do Conselho de Sua Majestade: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Thypographia 2 de Dezembro, 1853.

FACHIN, Phablo Roberto Marchis. *Critérios de leitura de manuscritos: em busca de lições fidedignas*. In: *Filologia Linguística Portuguesa*. n.10-11, p. 237-262, 2008/2009.

LACET, Juliana Aparecida Lemos. *Viver e morrer sob o signo da escravidão: Irmandades, escravos e libertos na Vila Rica setecentista*. Dissertação de mestrado do Programa de Pós Graduação da Universidade Federal da Bahia. Acesso em 28.07.2014 e Disponível em <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/14555>>.

MEGALE, Heitor. (2001) Subsídios para a fixação de normas de transcrição de textos para estudos lingüísticos. In: MATTOS E SILVA, R. V. (org.) *Para a história do português brasileiro: Primeiros estudos*. São Paulo: Humanitas, v. II, p. 535-538.

MONTANHEIRO, Fábio César. *Signum, sinos e toques: da magia do som metálico aos campanários ouropretanos*. Ouro Preto, MG, 2001. 124p. (Monografia de Cultura e Arte Barroca) - IFAC, UFOP.

MORIN, Edgar. *O homem e a morte*. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1997. Título original: L'homme et la mort.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

SILVEIRA, Marco Antonio. *O Universo do Indistinto: Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: HUCITEC, 1997.

VASCONCELLOS. Salomão de. *Os Sinos na simbologia e na história*. S/l: s/e, 1946.